

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO – CONSTRUÇÃO PLANTA SOLAR**

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.**
- 1.2. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.
- 1.3. Deverá ser realizada integração de segurança e apresentação dos EPI's e EPC's dos colaboradores antes do início das atividades. O SESMT da DMED será responsável pela integração.
- 1.4. A Ordem de Serviço deverá ser elaborada para cada colaborador de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas desses documentos à DMED.**
- 1.5. A empresa deverá possuir, independente do número de funcionários, um Técnico de Segurança do Trabalho, que se dedicará por oito horas por dia no canteiro de obras.
- 1.6. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI's e EPC's serão vistoriados pelo SESMT da DMED antes do início das atividades. **A cópia autenticada da ficha individual de entrega de EPI's deverá ser fornecida à DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

Equipamentos de Proteção Individual

Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI's), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

a. Luvas de borracha isolante:

As luvas de borracha devem ser testadas quando recebidas do fornecedor e, no máximo, após 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. Diariamente deve ser feito teste de insuflação de ar para verificar se há furos que comprometam sua eficácia.

Essas luvas devem ser sempre usadas protegidas com coberturas em vaqueta de menor comprimento, a fim de evitar uma eventual circulação de corrente através dessas coberturas de couro e o antebraço. A principal função da cobertura é proteger as luvas de borracha contra uma possível perfuração provocada por cabos e fios.

- i. Após o uso, deve-se secar totalmente a parte interna das luvas na sombra. Em seguida deve-se colocar talco neutro, acondicionando-as

em caixas ou bolsas individuais e armazenando-as em locais arejados com temperatura não superior a 35 graus C.

- ii. O funcionário deve sempre colocá-las antes dos trabalhos em circuitos energizados.
- b. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.
- c. Luvas impermeáveis: Os serviços que as mãos dos trabalhadores se exponham a trabalhos em áreas molhadas ou úmidas devem ser executados com luvas impermeáveis.
- d. Calçados: Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados comuns.
- e. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total de classe B e o mesmo deve possuir teste de isolamento elétrica, dentro da validade estabelecida.
- f. Conjunto para trabalho com diferença de nível:
 - i. É obrigatória a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas preso em linha de vida ou talabartes com dupla espia.
 - ii. Antes de sua utilização, devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.
 - iii. Nos serviços com risco de queda e diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório. Alcançada a posição de serviço, o talabarte deve ser fixado num ponto de apoio firme.
- g. Capas contra chuva: devem ser de material impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.
- h. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- i. Óculos de segurança contra radiações e impactos (Ray-Ban): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- j. Perneiras de couro ou material sintético: para serem utilizadas contra picadas de cobras em trabalhos realizados em locais com muita incidência de mato.
- k. Protetor facial classe de risco II: deverá ser utilizado na abertura de caixas de medição ou quando houver serviços com risco de ocorrência de arco elétrico.
- l. Para trabalhos em áreas de risco de origem elétrica, devem ser utilizadas vestimentas antichamas adequadas às atividades, contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **Deverá ser entregue cópia do Certificado de Aprovação (CA) do uniforme antichama ao SESMT da DMED.**
- m. : Deverá ser utilizada durante as operações com motosserra.

n. Proteção auditiva: Deverão ser utilizados protetores auriculares para trabalhos em atividades acima dos valores estabelecidos na NR 15.

- 1.7. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópia autenticada do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas à DMED inicialmente e sempre que houver novas emissões. O documento anual do PCMSO digitalizado deverá ser entregue à DMED em um prazo máximo de 30 dias após o início das atividades.**
- 1.8. A Norma Regulamentadora nº 9, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, deverá ser seguida integralmente e a **cópia do PPRA digitalizado deverá ser fornecida à DMED em um prazo máximo de 30 dias após o início das atividades.**
- 1.9. A empresa contratada **deverá fornecer mensalmente** dados relativos às estatísticas de acidente, contendo o número de funcionários que trabalham no contrato com a DMED, número de horas homens trabalhadas, número de acidentes ocorridos com dias de afastamento e cálculos de taxas de frequência e gravidade.
- 1.10. Os funcionários que atuam em áreas de risco de origem elétrica devem ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. **O comprovante autenticado de cursos Básico e Complementar da referida norma deverão ser entregues à DMED, bem como documento com anuência formal da Empresa para os colaboradores autorizados.**
- 1.11. Quando necessário, deverá ser entregue capacitação de trabalhador que necessite intervir no SEP da DMED, tiver acesso a Zona de Risco e Zona Controlada ou em Áreas de Risco de origem elétrica. Essa capacitação deverá ser realizada por profissional Habilitado e Autorizado, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **O comprovante autenticado deverá ser entregue à DMED.**
- 1.12. Se necessário a utilização de guindautos ou cestos aéreos, os mesmos devem ser operados por pessoas devidamente treinadas e autorizadas para manobrar estes equipamentos com segurança. O treinamento necessário é regulamentado pela Norma Regulamentadora 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. **Deverá ser entregue à DMED cópia autenticada do comprovante do curso.**
- 1.13. Se necessário à utilização de máquinas com força motriz própria, as mesmas devem ser operadas apenas por pessoas devidamente treinadas e capacitadas de acordo com a NR 11, item 11.1.5. **Deverá ser entregue à DMED cópia autenticada do comprovante do curso.**
- 1.14. A Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção, deverá ser cumprida.
- 1.15. Deverá ser realizado o treinamento básico sobre segurança do trabalho possuindo carga horária de quatro horas, de acordo com o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 18. **Cópia autenticada do comprovante do curso deverá ser entregue a DMED.**
- 1.16. Se for necessário em algum momento acesso a espaços confinados, os funcionários deverão possuir os cursos (Autorizados e Vigias – 16 horas e Supervisores de Entrada 40 horas), conforme determina a Norma Regulamentadora nº 33. **A cópia autenticada do comprovante do curso deverá ser entregue à DMED.**
- 1.17. O acesso ao espaço confinado somente será permitido com a utilização de detectores de gás, tripé, guincho para resgate e abertura de (PET), bem como procedimentos de trabalho necessário, conforme exigido na Norma Regulamentadora nº 33.

- 1.18. Para funcionários que necessitem realizar suas atividades com risco de queda com diferença de nível acima de 2,00 metros, deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR – 35. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada à DMED.**
- 1.19. Para os funcionários que trafegam com carros da empreiteira, **deverá ser fornecido à DMED cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.**
- 1.20. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela contratada. Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT da DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.
- 1.21. A Empresa Contratada **deverá manter-se atenta ao procedimento interno denominado Fiscalização das Empresas Terceirizadas na DMED (INISTR001);**
- OBS. O procedimento poderá ser consultado junto ao setor de Segurança do Trabalho.*
- 1.22. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a empreiteira a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).
- 1.23. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.
- 1.24. Sinalização: o local do trabalho deve ser sinalizado por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, etc., e sempre que for necessário. A proteção contra obstáculos oriundos das atividades será de inteira e total responsabilidade da contratada.
- 1.25. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.